



UNILA

Universidade Federal
da Integração
Latino-Americana

Boletim de Serviço nº

229

11/12/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Reitora

Diana Araujo Pereira

Vice-Reitor

Rodne de Oliveira Lima

Chefe de Gabinete da Reitoria

Deise Baumgratz

Pró-Reitor de Graduação

Antonio Machado Felisberto Junior

Pró-Reitora Adjunta de Graduação

Ana Rita Uhle

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Katia Regina Garcia Punhagui

Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação

Caroline da Costa Silva Gonçalves

Pró-Reitora de Extensão

Andreia da Silva Moassab

Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura

Diogo André Bastian

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Maria Geusina da Silva

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Felipe Cordeiro De Almeida

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Giuliano Silveira Derrosso

Pró-Reitora de Relações Institucionais e Internacionais

Suellen Mayara Pérés de Oliveira

Secretário de Apoio Científico e Tecnológico

Ricardo Morel Hartmann

Secretaria de Comunicação Social

Michele Dacas

Prefeito Universitário

Ivan Dario Gomez Araujo

Procurador-Chefe

Egon de Jesus Suek

Chefe da Auditoria Interna

Guillermo Javier Dias Villavicencio

Corregedor Seccional

Fernando Cesar Mendes Barbosa

Ouvidor Geral

Geraldino Alves Bartozek

Chefe da Biblioteca Latino-Americana

Francielle Amaral da Silva

Coordenador da Editora Universitária

Julio da Silveira Moreira

Coordenador do Instituto Mercosul de Estudos Avançados da UNILA

Gerson Galo Ledezma Meneses

Procurador Educacional Institucional

Gilson Batista de Oliveira

Diretora do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História

Márcia Cossetin

Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Antropologia e História

Juliana Pirola da Conceição Balestra

Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Letras e Artes

Larissa Paula Tirloni

Diretor do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política

Fabio Borges

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Economia e Sociedade

Patricia Nakayama

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Integração e Relações Internacionais

Mamadou Alpha Diallo

Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Márcio de Sousa Góes

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza

Fabio Silva Melo

Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida

Michel Rodrigo Zambrano Passarini

Diretor do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território

Juliana Ramme

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura

Paulo Junges

Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design

Sérgio Henrique de Oliveira Teixeira

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, mai. 1966.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 5 de novembro de 2011. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2011.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Manual de redação da Presidência da República / Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília:Presidência da República, 2018.

UNILA (Gabinete da Reitoria). Portaria nº 533, de 14 de agosto de 2019. Boletim de Serviço, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, PR, ago. 2019.

UNILA (Gabinete da Reitoria). Portaria nº 251, de 19 de julho de 2021. Boletim de Serviço, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, PR, jul. 2021.

Edição e Publicação

Gabinete da Reitoria (GR)

Departamento de Atos Oficiais (DAO)

Fone: 45 3522-9683

Correio eletrônico: boletimdeservico@unila.edu.br

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para a coordenação do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 02/2025.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, designado pela Portaria UNILA nº 259/2023/GR de 19 de junho de 2023, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 284/2020/GR de 21 de agosto de 2020, e considerando as diretrizes definidas pela Instrução Normativa nº 01/2025/GR publicada no Boletim de Serviço nº 75, de 29 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para a coordenação do Termo de Execução Descentralizado - TED nº 02/2025, Processo nº 23422.026690/2025-28, Plano de Ação Nº 10579320250001-005276 no Transferegov, celebrado entre a Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA e Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), visando à manutenção da integração da UNILA à Rede Pública SIG-UFRN, mediante transferência dos subsistemas integrantes dos Sistemas SIG-UFRN: SIPAC, SIGAA e SIGRH.

I - Coordenador(a) Titular: Salanir Fernandes dos Santos Junior, Coordenador de TIC, SIAPE 2414837.

Art. 2º As atribuições e obrigações do(a) nomeado(a) estão dispostas e são regulamentadas nas Normativas próprias da Concedente dos recursos e internamente pela Instrução Normativa nº 01/2025/GR.

Art. 3º A Macrounidade demandante é a responsável pela indicação da substituição do(a) coordenador(a) à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF), nos casos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviço.

GIULIANO SILVEIRA DERROSSO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa a Comissão de Avaliação do Programa de Fomento às Ações de Extensão - PROFAEX 2025-2026, no âmbito da UNILA.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designada pela Portaria UNILA nº 443/2024/GR, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso de suas atribuições legais, considerando a Política de Extensão, aprovada pela Resolução CONSUN nº 04/2025, o Regulamento de Extensão Universitária, aprovado pela Resolução COSUEX nº 01/2025, o Programa de Consolidação Acadêmica, aprovado pela Resolução CONSUN nº 23/2020, e o Edital nº 37/2025/PROEX - PROFAEX 2025-2026 - PRODUTOS EXTENSIONISTA, nos termos da legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação do Programa de Fomento às Ações de Extensão, PROFAEX 2025-2026, que será responsável pela análise e avaliação das propostas de Planos de Aplicação submetidas ao Edital n.º 37/2025/PROEX.

Art. 2º Designar os membros para compor a Comissão mencionada no Art. 1º:

- I - Elias Diogo Apolinário, técnico em assuntos educacionais, SIAPE 3441033;
- II - Markson Rangel Silva, assistente em administração, SIAPE 3506283;
- III - Rafael Franca Palmeira, técnico em assuntos educacionais, SIAPE 2467733;
- IV - Rose Cler Obregao Lopes, técnica em contabilidade, SIAPE 1955737;
- V - Rosilene Alves da Silva Vitorini, pedagoga, SIAPE 2277827.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I - proceder com a aferição da proposta e documentação submetidas ao processo do PROFAEX 2025-2026;
- II - analisar recursos impetrados dentro dos prazos estabelecidos em edital;
- III - manifestar a qualquer momento caso seja verificado o descumprimento deste Edital e demais normas aplicáveis, respeitado o contraditório;
- IV - solicitar documentos comprobatórios referentes ao edital a qualquer momento, caso julgue necessário; e,
- V - decidir sobre casos omissos e/ou excepcionais, em todas as etapas.

Art. 4º A vigência desta comissão se encerra com o fim do período de execução do Edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREIA DA SILVA MOASSAB

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA

PORTRARIA Nº 206, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidores para Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato Nº 56/2025, firmado com a empresa GRUPO MULTI S.A.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeada pela Portaria nº 215/2025/PROGEPE de 12 de março de 2025, tendo em vista a delegação de competências e o estabelecimento de atribuições pela Portaria nº 283/2020/GR, alterada pelas Portaria 502/2022/GR e Portaria 87/2025/GR, no uso de suas atribuições, e observando o disposto da RESOLUÇÃO CONSUN nº. 33/2018 que estabelece a Instrução Normativa nº 05 de 26/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG como critério de fiscalização de contratos, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 56/2025, firmado com a empresa GRUPO MULTI S.A, cujo objeto é a aquisição de computadores tipo notebook, conforme documento 23422.028448/2025-99:

Gestor de Execução: SALANIR FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR, ocupante do cargo de TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SIAPE 2414837, lotado na CTIC;

Fiscal Técnico: ADRIANO RODRIGUES SALDANHA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SIAPE 3365955, e; ALTAMIRO FONSECA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SIAPE 3469892, ambos lotados na DISUT.

Fiscal Administrativo: não se aplica.

Fiscal Setorial: não se aplica.

Art. 2º Para fins de fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato, a comissão acima designada deverá observar as atribuições de cada figura, as rotinas e normas estabelecidas na IN-05/MPDG.

Art. 3º É de responsabilidade destes servidores efetuar o registro das ocorrências no Relatório de Fiscalização do SIPAC, no qual estão disponíveis os documentos editalícios e contratuais básicos para tal atividade.

Art. 4º Em períodos de férias ou ausências justificadas do Gestor de Execução, o primeiro fiscal técnico assume a gestão do contrato no período, ficando os demais fiscais responsáveis pelo encargo da fiscalização técnica.

Art. 5º Quando houver a necessidade de alterações na equipe de fiscalização ora nomeada, o Setor Requisitante do contrato deverá, tempestivamente, solicitar ao Departamento de Contratos as providências, sendo que na omissão será aplicado o disposto no §3º do art. 41 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILAINÉ LOVATTO DONATO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA

PORTRARIA Nº 205, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Elaboração de Instrumentos Simplificados de Contratações de bens comuns, modalidade pregão eletrônico, com valor estimado igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da UNILA.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeada pela Portaria nº 215/2025/PROGEPE de 12 de março de 2025, tendo em vista a delegação de competências e o estabelecimento de atribuições pela Portaria nº 283/2020/GR, alterada pelas Portarias nº 502/2022/GR e nº 87/2025/GR e, considerando o previsto na Lei nº 14.133/2021; na IN SEGES/ME nº 98/2022; na IN SEGES/ME nº 65/2021; no Parecer Referencial nº 00006/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU e o que consta no processo administrativo nº 23422.028616/2025-46, RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para compor a Comissão Permanente de Elaboração de Instrumentos Simplificados de Contratações de bens comuns, modalidade pregão eletrônico, com valor estimado igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do Art. 2º desta Portaria:

I. CRISTIAN FABIO TYMUS, SIAPE 2141166, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado no DELIC;

II. EVANDRO CESCA MEZZARI, SIAPE 2139281, ocupante do cargo de Administrador, lotado no DELIC;

IV. KARLA GHELLERE RODRIGUEZ, SIAPE 2128503, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotada no DECON;

V. CLEIDE MIGLIOLI, SIAPE 1910208, ocupante do cargo de Administrador, lotada no DECON;

VI. DIEGO RAFAEL HAUBERT, SIAPE 2116927, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado na DICOM;

VII. MARIANA SANTANA PRADO LIMA, SIAPE, 2143193, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotada na DICOM;

VIII. GUSTAVO AUGUSTO GONÇALVES, SIAPE, 2139594, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado na CCCL;

IX. LUIS CARLOS PAIS GULARTE, SIAPE 1126760, ocupante do cargo de Administrador, lotado na CCCL.

Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente de Elaboração de Instrumentos Simplificados de Contratações procedimentos licitatórios para aquisição de bens comuns, com valor estimado igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em consonância com o Parecer Referencial nº 00006/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU:

- I. Realizar estudos de viabilidade para adoção de modelo(s) de Estudos Técnicos Preliminares Simplificados(ETP-S), observando os requisitos essenciais para fundamentação da necessidade e definição da solução;
- II. Elaborar o(s) modelo(s) de Termo(s) de Referência Simplificado(s) (TR-S), contendo os elementos mínimos exigidos para especificação do objeto e definição das condições da contratação;
- III. Propor diretrizes para a condução de processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico, processados pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço;
- IV. Propor diretrizes de uso e padronização dos instrumentos simplificados elaborados no âmbito de sua atuação, garantindo a sua aplicação consistente nos procedimentos licitatórios sob sua responsabilidade.

Art. 3º As atualizações dos modelos simplificados serão realizadas conforme a necessidade, bem como em razão de novas legislações ou de novas orientações disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União (AGU).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILAINÉ LOVATTO DONATO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA

PORTRARIA Nº 204, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Elaboração de Instrumentos Simplificados de Contratações de Baixo Valor, no âmbito da UNILA.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeada pela Portaria nº 215/2025/PROGEPE de 12 de março de 2025, tendo em vista a delegação de competências e o estabelecimento de atribuições pela Portaria nº 283/2020/GR, alterada pelas Portarias nº 502/2022/GR e nº 87/2025/GR e, considerando o previsto na Lei nº 14.133/2021; na IN SEGES/ME nº 98/2022; na IN SEGES/ME nº 65/2021; e o que consta no processo administrativo nº 23422.028600/2025-33, RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para compor a Comissão Permanente de Elaboração de Instrumentos Simplificados de Contratações de Baixo Valor, incumbida da criação de modelos e diretrizes para Instrução Normativa Simplificada, Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETP-S) e Termo de Referência Simplificado (TR-S):

- I. LILIAN CARLA DEMENIGHI COPPINI, SIAPE 1751467, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotada na SEIDI;
- II. THIAGO SANTOS GONÇALVES, SIAPE 2327131, ocupante do cargo de Administrador, lotado na SEIDI;
- III. THIAGO CESAR BEZERRA MORENO, SIAPE 1905452, ocupante do cargo de Administrador, lotado na SEIDI;
- IV. KARLA GHELLERE RODRIGUEZ, SIAPE 2128503, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotada no DECON;
- V. CLEIDE MIGLIOLI, SIAPE 1910208, ocupante do cargo de Administrador, lotada no DECON;
- VI. GUSTAVO AUGUSTO GONÇALVES, SIAPE 2139594, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado na CCCL;
- VII. LUIS CARLOS PAIS GULARTE SIAPE 1126760, ocupante do cargo de Administrador, lotado na CCCL.

Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente de Elaboração de Instrumentos Simplificados de Contratações de Baixo Valor:

- I. Elaborar minuta da Instrução Normativa interna que regulamentará o uso de instrumentos simplificados em contratações de baixo valor;
- II. Desenvolver os modelos de Estudos Técnicos Preliminares Simplificados (ETP-S), observando os requisitos essenciais para fundamentação da necessidade e definição da solução;
- III. Elaborar os modelos de Termos de Referência Simplificados (TR-S), contendo os elementos mínimos exigidos para especificação do objeto e definição das condições da contratação;
- IV. Propor diretrizes de uso e padronização dos instrumentos simplificados elaborados;
- V. Revisar e sugerir ajustes nos fluxos processuais relacionados às contratações de baixo valor, visando à eficiência e segurança jurídica.

Art. 3º As atualizações dos modelos simplificados serão realizadas conforme a necessidade, bem como em razão de novas legislações ou de novas orientações disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União (AGU).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILALINE LOVATTO DONATO

COMISSÃO SUPERIOR DE PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria um Grupo de Trabalho - GT, no âmbito da COSUP, para elaboração da Política de Laboratórios Multiusuários da UNILA, designa membros, e dá disposições.

A COMISSÃO SUPERIOR DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Capítulo VII do Regimento Interno da COSUP e o que consta no processo nº 23422.023260/2025-54, RESOLVE:

Art. 1º Criar um Grupo de Trabalho - GT, no âmbito da COSUP, para elaboração da Política de Laboratórios Multiusuários da UNILA, designa membros, e dá disposições.

Art. 2º O Grupo de Trabalho - GT deverá debater, harmonizar e regulamentar as normativas dos laboratórios de pesquisa na UNILA, tendo em conta e publicação das IN SACT 02/2025 e IN SACT 05/2025.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por membros titulares e/ou suplentes da COSUP e pelos Coordenadores de Laboratórios, com o objetivo de verificar o interesse destes em integrar o GT, quando necessário, designados pela COSUP.

Art. 4º Designar para compor o Grupo de Trabalho para regulamentar e harmonizar as normativas institucionais referentes aos laboratórios de pesquisa na UNILA, os seguintes membros:

- I - Aline Theodoro Toci - Siape 1653503 (Presidente);
- II - João Manoel Lenz - Siape 3333757;
- III - Ramon Blanco de Freitas - Siape 2089331;
- IV - Paulo Junges - Siape 1916333;
- V - Michel Rodrigo Zambrano Passarini - Siape 21900985;
- VI - Lucas Mesquita - Siape 1927398 (pelo CLIC);
- VII - Ricardo Morel Hartmann - Siape 3123850 (Presidente COGEL/Chefe SACT);
- VIII - Eduardo Dias Fonseca - Siape 1033930 (membro COGEL);

IX - Diego Moraes Flores - Siape 3123060 (Coordenador de laboratório);
X - Gustavo de Jesus Lopez Nunez - Siape 2902688 (Coordenador de laboratório);
XI - Virginia Osorio Flores - Siape 1315569 (Coordenadora de laboratório);
XII - Edna Possan - Siape 1747524 (Coordenadora de laboratório);
XIII - Priscila Lemes - Siape 1058235 (Coordenadora de laboratório);
XIV - Edson Massayuki Kakuno - Siape 1121924 (Coordenador de laboratório).

Art. 5º A presidência dos trabalhos do GT ficará a cargo da Professora Aline Theodoro Toci;

Art. 6º Fica vedada a criação de subcolegiados por ato do Grupo de Trabalho.

Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá preferencialmente de modo virtual e o quórum das reuniões se dará com metade mais um do número de membros titulares, em primeira chamada e, em segunda chamada, a ocorrer decorridos trinta minutos do horário inicial do encontro, com o número de presentes.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho para elaboração da Política de Laboratórios Multiusuários da UNILA constitui serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

KATIA REGINA GARCIA PUNHAGUI

COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta os processos seletivos internacionais sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais.

A COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, Inciso IV, do Regimento Geral da UNILA, e, de acordo com os arts. 205 e 207, da Constituição Federativa do Brasil, I de 1988 que dispõem, respectivamente, sobre o direito à educação e sobre a autonomia universitária; a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências; a Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, que cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências; a Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana; a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003; a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências; a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012; o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio; a Convenção 169, da OIT - Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais; a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada na 107ª Sessão Plenária em 13 de setembro de 2007; as Convenções das Nações Unidas de 1951 e 1967 relativas ao Estatuto dos Refugiados, as quais o Brasil é signatário; a Decisão do Supremo Tribunal Federal, favorável à constitucionalidade da reserva de vagas nas universidades, conforme julgamento de 25 de abril de 2012; o Estatuto da UNILA, especialmente seu art. 2º; e o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI/UNILA; e o que consta no processo nº 23422.018242/2025-51, resolve:

Art. 1º Regulamentar os processos seletivos internacionais sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º As seleções de estudantes para os cursos de graduação, realizadas pelos processos seletivos regulamentados pela presente Resolução, prezarão por condições de igualdade na concorrência e pelos princípios elencados no art. 5º do Estatuto da UNILA.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins de participação no Processo Seletivo Internacional, são considerados latino-americanos ou caribenhos os estudantes nascidos em países da América Latina ou Caribe, exceto Brasil, que não possuam nacionalidade brasileira, ainda que binacional.

Art. 4º Para a presente resolução é considerado público-alvo desta política a pessoa com condição de refúgio reconhecida, o solicitante de refúgio que esteja com seu processo de reconhecimento em trâmite e o portador de Visto Humanitário residente no Brasil, que, independentemente de seu país de origem e/ou de sua nacionalidade, tiverem suas condições reconhecidas pelo Comitê Nacional para Refugiados (Conare) ou órgão federal competente nos termos da lei.

Parágrafo único. Conforme estabelece o Art. 2 da Lei nº 9.474, de 1997, poderão concorrer em processo de seleção PSRH o cônjuge, os ascendentes e descendentes, assim como os demais membros do grupo familiar de um refugiado, desde que dependam economicamente do referido e que se encontrem em território brasileiro.

Art. 5º Para fins desta Resolução, considerando-se as condições histórica, cultural, linguística e transnacional dos indígenas e, por terem eles conquistado direitos à educação específica e diferenciada em suas unidades escolares, bem como terem tido o reconhecimento de seus usos, costumes e tradições previstos na Convenção 169 da OIT, entende-se por indígenas todo o candidato que, nascido na América Latina ou Caribe, incluído Brasil, tenha comprovadamente vínculos com um povo indígena.

§ 1º O reconhecimento dos povos indígenas como organizações supranacionais será aplicada tão somente a essa resolução e não deverá ser interpretada no sentido de ter implicações no direito internacional.

§ 2º Para efeito de classificação e ranqueamento na seleção será utilizada a nota média do ensino médio, o pertencimento ao povo indígena e/ou nacionalidade, garantindo a representação da mais ampla diversidade étnica.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A seleção dos estudantes no Processo Seletivo Internacional, no Processo Seletivo de Refugiados e Portadores de Visto Humanitário e no Processo Seletivo de Indígenas terá como objetivos:

I - promover a integração latino-americana na forma do artigo 2º da Lei nº 12.189/2010 e conforme o Art. 49 do Estatuto da UNILA;

II - prover o ingresso de estudantes de outras nacionalidades latino-americanas e caribenhos, observando o Inciso V do Art. 14 da Lei nº 12.189/2010 e o Inciso I do artigo 49 do Estatuto da UNILA;

III - promover o ingresso de estudantes caribenhos conforme Plano de Desenvolvimento Institucional da UNILA;

IV - promover o ingresso de refugiados e portadores de Visto Humanitário no intento da inserção social de acordo com o Art. 23 do Estatuto dos Refugiados de 1951;

V - promover o acesso dos povos indígenas na universidade, de acordo com o que estabelece a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

VI - fomentar a diversidade na universidade em consonância com a Lei nº 10.558/2002;

VII - fazer cumprir as metas do PDI/UNILA, em especial, as que se referem a ocupação de 50% (cinquenta por cento) das vagas por estudantes internacionais;

VIII - garantir o acesso igualitário na Universidade através da concorrência com igualdade;

IX - garantir o caráter internacionalista da UNILA.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 7º As vagas destinadas ao PSI, ao PSRH e ao PSIN são compostas por 50% (cinquenta por cento) do total de vagas disponíveis anualmente na UNILA para os cursos de graduação.

Art. 8º As vagas objeto desta Resolução ficarão assim distribuídas:

I - 70% (setenta por cento) para Processo Seletivo Internacional (PSI);

II - 15% (quinze por cento) Processo Seletivo de Refugiados e Portadores de Visto Humanitário (PSRH);

III - 15% (quinze por cento) para o Processo Seletivo de Indígenas (PSIN).

§ 1º Os ingressos em cada um dos processos seletivos indicados serão regidos por editais específicos, de periodicidade anual, cujas publicizações ocorrerão em temporalidades que possibilitem o disposto no Art. 8º, §2º, da presente Resolução.

§ 2º Não havendo preenchimento dos percentuais de vagas mencionados no Art. 8º, Incisos de I a III, as vagas remanescentes serão remanejadas

internamente entre as três tipologias de seleção e, persistindo o não preenchimento, deverão ser disponibilizadas em processos seletivos internacionais complementares e, após isso, destinadas ao ingresso de estudantes via o Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou, se for o caso, à seleção específica do curso de Música.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Cabe à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (PROINT), a coordenação e a execução dos processos de seletivos objetos desta Resolução.

§ 1º A coordenação mencionada no caput envolve o planejamento, a organização, a redação, a assinatura e a publicação de editais de seleção e quaisquer outras normas complementares ou comunicações pertinentes ao PSI, ao PSRH e ao PSIN.

§ 2º A execução mencionada no caput envolve quaisquer atividades administrativas que sejam indispensáveis para o sucesso das seleções desenvolvidas e para a consolidação de registros históricos sobre os processos seletivos coordenados.

Art. 10. Para fins de ampliação da visibilidade do PSI, do PSRH e PSIN, a PROINT, em parceria com a Secretaria de Comunicação Social da UNILA, deverá elaborar plano de difusão e comunicação, a ser desenvolvido junto aos diferentes países na América Latina e Caribe, às comunidades indígenas e a comunidades que agreguem Refugiados e Portadores de Visto Humanitário.

CAPÍTULO VI

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Seção I

Dos candidatos aptos aos processos seletivos

Art. 11. Estarão aptos a participar do PSI os candidatos que cumprirem os requisitos elencados em edital específico e comprovarem que:

I - possuem a nacionalidade de país da América Latina ou Caribe, excetuada a nacionalidade brasileira,

ainda que binacional;

II - são maiores de 18 (dezoito) anos; e

III - cursaram integralmente o período escolar equivalente ao ensino médio brasileiro, fora do Brasil.

Art. 12. Estarão aptos a participar do PSRH os candidatos que cumprirem os requisitos elencados em edital específico e comprovarem que:

I - estão legalmente admitidos como refugiados, solicitantes de refúgio ou portadores de Visto Humanitário do Brasil;

II - possuem comprovante de terem cursado o ensino médio no Brasil ou de terem curso equivalente concluído em outro país;

III - são maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 13. Estarão aptos a participar do PSIN os candidatos que cumprirem os requisitos elencados em edital específico e comprovarem que:

I - residem em um país latino-americano ou caribenho, incluindo o Brasil;

II - se reconhecem e são reconhecidos como membros de um dos mais de 800 (oitocentos) povos indígenas existentes atualmente (ou outros que vierem a ser oficialmente reconhecidos); e

III - são maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. As comprovações de pertencimentos mencionadas no Inciso II serão realizadas mediante documentos estipulados em edital.

Seção II

Das Etapas e dos critérios das seleções

Subseção I

Das Etapas

Art. 14. O PSI, o PSRH e o PSIN são constituídos das seguintes etapas:

I - Cadastro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

II - Inscrição no SIGAA;

III - Homologação de inscrição;

IV - Confirmação do pertencimento étnico realizada por banca de seleção específica;

V - Avaliação de desempenho acadêmico do ensino médio ou curso equivalente;

VI - Classificação do candidato no SIGAA;

VII - Avaliação da Demanda Social;

VIII - Publicação dos resultados;

IX - Confirmação de interesse na vaga por parte do candidato convocado; e

X - Homologação dos Resultados Finais.

§ 1º As etapas aludidas nos Incisos III, V, VI, VIII e X compõem fases administrativas da seleção coordenada pela Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais.

§ 2º As etapas de Cadastro, Inscrição e Confirmação (I, II e IX) de interesse na vaga são realizadas pelo candidato, vedada a intermediação ou representação de terceiros, em sistema eletrônico disponibilizado pela UNILA, conforme disposições editárias.

§ 3º A etapa IV será aplicada somente ao Processo Seletivo de Indígenas (PSIN) e será conduzida pela Seção de Organização de Bancas (SEBANC) da Secretaria de Ações Afirmativas e Equidade (SECAFE).

§ 4º A etapa VII será aplicada somente ao Processo Seletivo Internacional (PSI) e será conduzida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

Subseção II

Dos critérios das seleções e das classificações

Art. 15. Para fins de seleção e classificação nos processos seletivos de que trata esta Resolução, os candidatos serão avaliados por seu desempenho acadêmico no ensino médio ou curso equivalente.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput ocorrerá por meio da análise do histórico escolar do ensino médio ou equivalente de cada candidato.

Art. 16. Os históricos escolares poderão ser avaliados se submetidos em línguas portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

Parágrafo único. Os históricos escolares que não estiverem nas línguas citadas no parágrafo anterior deverão ter tradução simples para a língua portuguesa no ato da inscrição e tradução juramentada para a língua portuguesa para o ato da matrícula.

Art. 17. Para o PSI, além do disposto anteriormente, a análise do histórico escolar do candidato poderá considerar a compatibilidade da formação com as competências mínimas exigidas pelo curso, aplicando-se bonificações específicas às áreas do conhecimento.

§ 1º A bonificação funcionará exclusivamente para selecionar candidatos por comparação das disciplinas cursadas na educação secundária de um mesmo país, não excluindo nenhuma nacionalidade por ausência de determinados componentes curriculares que não façam parte da trajetória curricular dos países presentes na seleção.

§ 2º A aplicação de bonificações específicas à área do conhecimento deve estar alinhada à matriz curricular e aos objetivos formativos do curso, desde que os mesmos critérios sejam adotados aos processos seletivos nacionais indicados pela PROGRAD.

§ 3º Anualmente, cada curso deverá enviar à PROINT e à PROGRAD sua proposta de aplicação de bonificações específicas às áreas do conhecimento, com avaliação diagnóstica e justificativa técnica e pedagógica para adesão, que deverá receber parecer técnico das equipes da PROGRAD e da PROINT, com a aceitação da proposta condicionada à aprovação da COSUEN.

§ 4º Caso o curso opte pela aplicação de bonificações específicas, será obrigatória a participação de, ao menos, um representante do curso na banca de avaliação e classificação.

Art. 18. O desempenho escolar a ser avaliado para seleção e classificação de candidatos nos processos seletivos internacionais levará em conta o período equivalente ao ensino médio brasileiro registrado em histórico escolar de cada inscrito:

Parágrafo único. O período de estudos equivalente ao ensino médio brasileiro será definido nos editais correspondentes a cada seleção, sendo os casos omissos deliberados pela PROINT.

Art. 19. A necessidade de avaliações específicas para ingresso para o curso de Música seguirá o que dispõe o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º As avaliações específicas devem ser planejadas e realizadas de modo a não impedir a inscrição, a aplicação e a avaliação a distância nos processos seletivos.

§ 2º As habilidades exigidas nas avaliações específicas devem ser semelhantes nos processos seletivos de estudantes brasileiros e de outras nacionalidades.

§ 3º A avaliação específica terá caráter classificatório, com igual peso à avaliação de desempenho acadêmico, e será realizada pela Banca de Seleção designada especificamente para esse fim.

Art. 20. O planejamento, a organização e a realização dos processos buscará garantir a maior diversidade de nacionalidades e a igualdade entre elas, respeitando os distintos sistemas educacionais e formações acadêmicas existentes.

§ 1º No PSIN, conforme indicado no Art. 5º, §2º, deverão ser garantidos o maior número possível de povos indígenas e países de origem.

§ 2º Para as garantias expostas no parágrafo anterior não serão desconsiderados os resultados da avaliação de desempenho acadêmico, sendo garantida, no limite de vagas, precedência aos candidatos com melhor resultado neste quesito.

Art. 21. As classificações dos candidatos nos processos seletivos abordados nesta Resolução serão realizadas por curso e por nacionalidade, no caso do PSRH; por curso, por povo e nacionalidade, no caso do PSIN; por curso e por igualdade de nacionalidades no caso do PSI, a fim de se obter distribuição equânime entre os inscritos oriundos de diversos sistemas educacionais.

§ 1º No PSI serão aprovados os primeiros colocados por curso de cada nacionalidade, convocando-se, em seguida, os segundos colocados de cada nacionalidade e, assim, sucessivamente, respeitando a distribuição igualitária de nacionalidades e estabelecendo um número máximo de selecionados e convocados por nacionalidade, a constar em edital.

§ 2º No PSRH serão aprovados os primeiros colocados por curso de cada nacionalidade, convocando-se, em seguida, os segundos colocados de cada nacionalidade e, assim, sucessivamente.

§ 3º No PSIN serão aprovados os primeiros colocados por curso de cada povo e nacionalidade convocando-se, em seguida, os segundos colocados de cada povo e, assim, sucessivamente.

Art. 22. Para fins de classificação geral dos candidatos no PSI serão adotados os seguintes procedimentos:

I - O primeiro colocado será sempre o candidato de melhor desempenho acadêmico por curso, independentemente da nacionalidade;

II - O segundo colocado será o de melhor desempenho acadêmico, cuja nacionalidade seja diferente daquela do primeiro colocado;

III - O terceiro colocado será o de melhor desempenho acadêmico, cuja nacionalidade seja distinta do primeiro e do segundo colocados;

IV - Os próximos classificados da lista obedecerão ao disposto nos itens I, II e III, considerando número de nacionalidades inscritas e quantidade de vagas ofertadas por curso;

V - Findada a classificação geral dos primeiros colocados por nacionalidade, será procedida, com o mesmo critério de organização, a classificação geral dos próximos colocados;

VI - Iguais procedimentos de classificação geral serão aplicados às posições seguintes, considerando a distribuição igualitária de candidatos classificados por nacionalidade para cada curso.

Art. 23. Para fins de classificação geral dos candidatos do PSRH serão adotados os seguintes procedimentos:

I - O primeiro colocado será sempre o candidato de melhor desempenho acadêmico por curso, independentemente da nacionalidade;

II - O segundo colocado será o de melhor desempenho acadêmico, cuja nacionalidade seja diferente daquela do primeiro colocado;

III - O terceiro colocado será o de melhor desempenho acadêmico, cuja nacionalidade seja distinta àquelas do primeiro e do segundo colocados;

IV - O quarto classificado em diante será o candidato de melhor desempenho acadêmico, cuja nacionalidade seja distinta dos três primeiros colocados;

V - Findada a classificação geral dos primeiros colocados por nacionalidade, será procedida, com o mesmo critério de organização, a classificação geral dos próximos colocados;

VI - Iguais procedimentos de classificação geral serão aplicados às posições seguintes até o esgotamento da lista de candidatos classificados por nacionalidades.

Art. 24. Para fins de classificação geral dos candidatos no PSIN serão adotados os seguintes procedimentos:

I - O primeiro colocado será sempre o candidato de melhor desempenho acadêmico por curso, independentemente do povo e nacionalidade;

II - O segundo colocado será o de melhor desempenho acadêmico, cujo povo e nacionalidade seja diferente daquele do primeiro colocado;

III - O terceiro colocado será o de melhor desempenho acadêmico, cujo povo e nacionalidade seja distinto àqueles do primeiro e do segundo colocados;

IV - O quarto classificado será o candidato de melhor desempenho acadêmico, cujo povo e nacionalidade seja distinto dos três primeiros colocados;

V - Findada a classificação geral dos primeiros colocados, será procedida, com o mesmo critério de organização, a classificação geral dos próximos colocados;

VI - Iguais procedimentos de classificação geral serão aplicados às posições seguintes até o esgotamento da lista de candidatos classificados por povos e nacionalidades.

DAS BANCAS DE SELEÇÕES

Art. 25. As seleções de candidatos no PSI, no PSRH e no PSIN serão conduzidas por Bancas de Seleções específicas que, nos termos do Art. 14, Inciso V, da Lei nº 12.189/2010, terá composição internacional.

§ 1ºA cada processo seletivo - PSI, PSRH e PSIN - a Banca de Seleção será, conforme §2º, Art. 129, do Regimento Geral da UNILA, designada e instituída pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§ 2º Por decorrência da coordenação do PSI, do PSRH e do PSIN pela Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (PROINT), o ato mencionado no caput será também assinado pelo Pró-Reitor(a) da PROINT.

Art. 26. As bancas de que trata o Art. 28 serão compostas por membros permanentes e membros designados para cada seleção.

Art. 27. São membros permanentes de todas as bancas de seleções:

I - o(a) Pró-Reitor(a) de Relações Institucionais e Internacionais, como presidente(a) e com voto de qualidade;
II - um(a) representante da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais;

III - um(a) representante da Pró-Reitoria de Graduação;

IV - um(a) representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis; e

V - um(a) representante de cada unidade acadêmica da UNILA.

Art. 28. Compõem as bancas de seleções, como membros não permanentes, servidores(as) de diferentes nacionalidades, vinculados(as) a qualquer unidade administrativa ou acadêmica da UNILA, preferencialmente com experiência e/ou conhecimento na análise de históricos escolares, sendo a quantidade de membros definida pela PROINT, conforme a demanda e a necessidade de cada processo seletivo.

§ 1º Para a banca de seleção do PSIN, além dos membros mencionados nos arts. 25 e 26, serão designados 2 (dois) representantes da Comissão de Apoio e Permanência dos Povos Indígenas - CAPPI.

§ 2º Para a banca de seleção do PSRH, além dos membros mencionados nos arts. 21 e 22, serão designados 2 (dois) representantes da Comissão de Acompanhamento dos Estudantes Refugiados e Portadores de Visto Humanitário (CAERH).

Art. 29. Os membros permanentes, Art. 22, Incisos de II a V, serão indicados pela chefia da macrournidade que representarão.

Art. 30. Os membros não permanentes serão designados a partir de chamada pública e/ou convite(s) a ser(em) realizada(s) pela PROINT.

Art. 31. A cada membro titular, permanente ou não, corresponderá 01 (um) membro suplente.

§ 1º Em caso de ausência não-justificada por 2 (duas) reuniões consecutivas, a presidência da banca, em conjunto com a PROGRAD, emitirá ato desligando o titular e designando o suplente para titularidade da cadeira.

§ 2º A designação para banca tornará obrigatória a dispensa do servidor técnico administrativo de educação de sua atividade regular quando necessária sua presença em trabalhos de seleção.

§ 3º Para fins de conciliação das atividades regulares e das atividades da banca, a presidência, após designação, informará as datas e horários em que serão realizadas as reuniões.

§ 4º Os membros servidores docentes para fins de organização do cronograma mencionado no § 1º apresentarão, em ato contínuo à sua designação, os dias e horários em que não estarão comprometidos com outras atividades universitárias.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA

Art. 32. As matrículas dos candidatos convocados pelos processos seletivos de que trata esta Resolução possuem procedimentos e prazos previstos em edital(is) específico(s) a ser(em) publicado(s) pela PROGRAD.

§ 1º Cabe à PROGRAD a definição de documentos necessários para matrícula dos candidatos selecionados, bem como a definição dos meios a serem utilizados para o procedimento.

§ 2º Para fins de orientação sobre a matrícula dos candidatos selecionados, a PROGRAD atuará em parceria com a PROINT.

§ 3º Os candidatos convocados perderão o direito à matrícula no caso de não atenderem os prazos estabelecidos em edital citado no caput.

Art. 33. Não será exigida tradução de documentos de ingressantes que estejam em espanhol, francês ou inglês.

Art. 34. Os candidatos internacionais selecionados terão um prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrada no Brasil, para apresentar a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo da CRNM ou um agendamento feito no site da Polícia Federal para regularização da sua situação migratória no país, sendo dispensada sua apresentação no ato da matrícula.

Parágrafo único. Para efetivação da matrícula a apresentação do carimbo de entrada no Brasil apostado ao passaporte ou tarjeta de entrada emitida pela

Polícia Federal será considerado como documento equivalente, até a efetiva regularização da situação do estudante no Brasil.

Art. 35. Os candidatos selecionados, que não tenham documentação brasileira, devem apresentar no momento da matrícula documentos apostilados ou legalizados, conforme exigido em edital.

Parágrafo único. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar os documentos legalizados pelo consulado, ou apostilados, será concedido o prazo de até 2 (dois) semestres letivos para regularizar a situação, desde que apresentem o protocolo do Consulado demonstrando que o processo está em andamento.

CAPÍTULO IX

DO AUXÍLIO ESTUDANTIL AOS INGRESSANTES

Art. 36. A Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (PROINT) em conjunto com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), poderá informar anualmente, a partir da previsão de disponibilidade orçamentária do ano seguinte, a previsão mínima para concessão de auxílios estudantis para os estudantes ingressantes.

§ 1º O número de vagas de auxílio estudantil para os estudantes do PSI, PSRH e PSIN deverá ser equivalente ao número de vagas disponíveis ingressantes pelo SISU e processo seletivo especial de música;

§ 2º Deverão constar nos editais de seleção PSI, PSRH e PSIN a existência ou não de auxílio estudantil ou vaga em alojamento estudantil.

§ 3º Dentro das possibilidades, priorizar que estudantes indígenas ocupem vagas de acomodação próximas umas das outras no alojamento da UNILA.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Casos omissos acerca das seleções abordadas nesta Resolução serão resolvidos pela PROINT em parceria com a PROGRAD.

Art. 38. Cabe à PROGRAD e à PRAE responderem sobre casos omissos acerca da matrícula e da assistência estudantil, respectivamente, após consulta à PROINT.

Art. 39. A Coordenação de Tecnologia da Informação, a partir de demanda conjunta da PROINT e da PROGRAD, deverá realizar as adequações em sistema para atendimento dos processos de seleção regulamentados por esta Resolução em Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo único. As adequações mencionadas no caput deverão estar disponíveis para o semestre subsequente à aprovação desta Resolução.

Art. 40. Fica revogada a [Resolução Cosuen nº 9, de 13 de setembro de 2021](#).

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ANTONIO MACHADO FELISBERTO JUNIOR

CONSELHO EDITORIAL

DECISÃO Nº 21, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprovar a publicação da obra “O Parque Nacional: Excursão ao Salto do Guaira – notas e considerações gerais”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO EDITORIAL DA EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (EDUNILA), nomeado pela Portaria nº 35/2025/GR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13 da Resolução nº 5/2025/CONSUN, e com base na deliberação do Conselho Editorial, por meio da ata 04/2025, e considerando a justificativa constante no documento nº 13, bem como a instrução do processo nº 23422.028455/2025-91.

Decide:

Art. 1º Aprovar a publicação da obra “O Parque Nacional: Excursão ao Salto do Guaira – notas e considerações gerais”, de autoria de André Rebouças e organizada por Micael Alvino da Silva. A publicação será realizada em formato digital e/ou impresso, conforme disposto no art. 14, inciso V, do Edital 08/2024 da EDUNILA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação mencionada no caput fica condicionada às modificações elencadas pelo Conselho Editorial e ao cumprimento das cláusulas presentes em Termo de Compromisso de Cessão de Direitos Autorais a ser firmado com os/as organizadores/as da obra.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO DA SILVEIRA MOREIRA

CONSELHO EDITORIAL

DECISÃO Nº 20, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprovar a publicação da obra “Histórias do Parque Nacional do Iguaçu nos anos 1940”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO EDITORIAL DA EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (EDUNILA), nomeado pela Portaria nº 35/2025/GR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13 da Resolução nº 5/2025/CONSUN, e com base na deliberação do Conselho Editorial, por meio da ata 04/2025, e considerando a justificativa constante no documento nº 12, bem como a instrução do processo nº 23422.028482/2025-63.

Decide:

Art. 1º Aprovar a publicação da obra “Histórias do Parque Nacional do Iguaçu nos anos 1940”, organizada por Micael Alvino da Silva. A publicação será realizada em formato digital e/ou impresso, conforme disposto no art. 14, inciso V, do Edital 08/2024 da EDUNILA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação mencionada no caput fica condicionada às modificações elencadas pelo Conselho Editorial e ao cumprimento das cláusulas presentes em Termo de Compromisso de Cessão de Direitos Autorais a ser firmado com os/as organizadores/as da obra.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO DA SILVEIRA MOREIRA
